

## A PROPOSTA DE DÉFICIT NOMINAL ZERO E O GASTO DISCRICIONÁRIO NO GOVERNO FEDERAL

Mônica Mora\*

O debate macroeconômico nos últimos meses tem destacado a possibilidade de utilizar como instrumento para conter as altas taxas de juros um ajuste fiscal de longo prazo. A proposta de ajuste fiscal de longo prazo não implica necessariamente um aumento do resultado primário. Seu principal objetivo é melhorar a qualidade da política fiscal, controlando o crescimento dos gastos correntes federais e abrindo espaço para a redução da tributação e para o aumento do investimento público. Essa proposta pode ou não ser complementada por uma avaliação de que a manutenção dos atuais níveis de superávit primário — em torno de 5% do PIB — seria apropriada como instrumento de política econômica capaz de contribuir para a queda mais rápida das taxas de juros.<sup>1</sup> No curto prazo, o controle dos gastos federais — que cresceram à taxa média de 8,2% a.a. nos dois últimos anos<sup>2</sup> — reduziria a pressão sobre a demanda decorrente do consumo crescente do governo central e, entendendo a inflação como um fenômeno predominantemente associado à demanda, permitiria uma redução gradual dos juros. Enseja-se, assim, alcançar o déficit nominal zero no médio prazo.

Manter o superávit primário do setor público consolidado em torno de 5% do PIB implica um aumento da participação do Tesouro Nacional no esforço fiscal do setor público consolidado, já que:

- a contribuição de estados e municípios decorre do pagamento das prestações previstas no Programa de Reestruturação Fiscal e Financeira e não deve se elevar nos próximos anos, tendendo a se manter em torno de 1% do PIB;
- as estatais podem manter o atual resultado, mas não se vislumbra sua elevação no curto-médio prazo;
- os gastos da previdência tendem a crescer, sem necessariamente serem acompanhados das receitas, incrementando o déficit estrutural da previdência nos próximos anos; e
- a carga tributária alcançou seu limite e não há espaço para novos aumentos.

O excelente resultado do setor público consolidado segundo o conceito *acumulado nos últimos 12 meses* que se observou nos últimos sete meses (índices sempre superiores a 5% do PIB) mostrou que, não obstante a elevação da meta de superávit primário em relação à meta vigente de 4,25% do PIB ser plausível no curto prazo, a proposta requererá alguns ajustes no médio-longo prazo.

O aumento do superávit primário no âmbito federal supõe a redução do dispêndio expresso em percentual do PIB, o que por sua vez requer a redução da parcela dos gastos não discricionários no dispêndio total. A redução da despesa primária em termos de percentual do PIB é dificultada pelo elevado grau de engessamento do orçamento que resulta da

\* Do Ipea.

1. Ver p. 89 deste Boletim, Nota Técnica *O Brasil Precisa de uma Agenda de Consenso*, de Antonio Delfim Netto e Fabio Giambiagi.

2. Deflacionado pelo IPCA.

vinculação de fontes de receitas a usos específicos ou à obrigação de manter certos gastos em patamares predeterminados. Esta nota tem por objetivo discutir a magnitude dos gastos discricionários no dispêndio federal e os mecanismos de vinculação.

Os gastos discricionários podem ser classificados em duas categorias: despesas obrigatórias, definidas constitucionalmente, e limites quanto ao mínimo a ser aplicado em determinadas áreas [Alston *et alii* (2005)].

Historicamente, é possível compreender o crescente engessamento do orçamento tanto da União quanto de estados e municípios. A Constituição de 1988 propôs maior descentralização fiscal através de um novo sistema de transferências de tributos federais para estados e municípios e da redefinição de competências tributárias por esfera de governo. Contudo, a descentralização fiscal não teve como contrapartida uma definição rígida de obrigações de prestação de serviços por parte dos diferentes níveis da federação. Como resultado, o processo de descentralização foi marcado pela desordem e pela falta de coordenação.

Subseqüentemente, e em decorrência dos crescentes gastos implícitos na universalização do acesso às políticas sociais prevista na Constituição de 1988, criaram-se mecanismos para tornar compulsório o financiamento de políticas públicas específicas. Buscava-se, assim, proteger os gastos sociais face à restrição orçamentária intrínseca à gestão pública. No plano concreto, essa política conduziu a um elevado percentual de despesas obrigatórias, engessando o orçamento e reduzindo o grau de manobra das autoridades competentes.

No Quadro A1 do anexo que acompanha este texto, são apresentados os principais mecanismos de vinculação. Como se pode constatar, esses mecanismos foram definidos pela Constituição de 1988 ou por emendas constitucionais.

A necessidade de ajustamento fiscal e as dificuldades para obter resultados primários decorrentes do elevado percentual de vinculação induziram o governo a apoiar, em 1994, a aprovação do Fundo Social de Emergência (FSE),<sup>3</sup> que previa a desvinculação de 20% das receitas federais. Posteriormente, mais precisamente em 1996, o FSE foi substituído pelo Fundo de Estabilização Fiscal (FEF),<sup>4</sup> e por fim, em 2000, alteraram a nomenclatura para Desvinculação de Recursos da União (DRU).<sup>5</sup> Todos seguem a mesma lógica e buscam assegurar maior liberdade de gestão dos recursos federais. Em 2006, a previsão de receitas e a perspectiva de retenção via DRU estão explicitadas na Tabela 1.

A estrutura dos impostos e contribuições federais, segundo a competência de arrecadação, é apresentada na Tabela 2. Como se pode ver, à exceção do Orçamento Fiscal (receitas administradas pela SRF), as demais receitas são quase integralmente gastas com o financiamento da previdência social e de outras políticas sociais. O Orçamento Fiscal, que representou 69% da arrecadação de competência federal, também está fortemente comprometido com as receitas vinculadas (Tabela 3).

Na Tabela 3A, observa-se que, a despeito de certa flexibilidade conferida pela DRU ao Governo Central, os aumentos absolutos de receitas são predominantemente absorvidos por vinculações estabelecidas em lei. Entre 2004 e 2005, estimativas iniciais sugerem que a carga tributária deverá se elevar em mais de 1% do PIB, superando os 37% do PIB [ver Khair (2005)]. Em grande medida, isso se deverá aos aumentos de arrecadação no âmbito

3. Instaurado pela Emenda Constitucional de Revisão 1, de 01/03/1994.

4. Instaurado pela Emenda Constitucional 10, de 04/03/1996.

5. Instaurado pela Emenda Constitucional 27, de 21/03/2000.

## NOTATÉCNICA

TABELA 1  
DESVINCULAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO

Desvinculação de recursos da União	PLO 2006
I. Total das receitas	493.326.773.190
1. Receita de impostos - Art. 2º da PEC 41/2003	161.295.063.676
1.1.1. Principal	158.012.081.370
1.1.2. Multas, juros e dívida ativa	2.121.801.803
1.1.3. Refis	1.161.180.503
2. Receita de contribuições sociais - Art. 2º da PEC 41/2003	320.324.437.635
1.2.1. Principal	314.929.740.013
1.2.2. Multas, juros e dívida ativa	3.615.479.719
1.2.3. Refis	1.779.217.903
3. Receita de contribuições econômicas - Art. 2º da PEC 41/2003	11.707.271.879
1.3.1. Principal	11.706.901.901
1.3.2. Multas, juros e dívida ativa	369.978
II. Exclusões	146.256.467.771
II.1. Contribuições sociais	146.256.467.771
II.1.1. INSS (Fontes 154 e 954) - Art. 58, parágrafo 2º da Lei nº 10.707/2003 - LDO/04	120.312.557.435
II.1.2. Salário educação (Fonte 113) - Art. 76, parágrafo 2º do ADCT	7.183.099.975
II.1.3. CPMF – Fundo de Combate à Pobreza - Art.80, parágrafo 1º do ADCT	6.755.041.675
II.1.4. CPSS – Contribuição Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos	12.005.768.686
II.2. Compensações financeiras	
II.2.1. Utilização de recursos hídricos	
II.2.2. Exploração de recursos minerais	
II.2.3. <i>Royalties</i> produção em terra	
II.2.4. <i>Royalties</i> produção em plataforma	
II.2.5. <i>Royalties</i> excedentes produção em terra	
II.2.6. <i>Royalties</i> excedentes produção em plataforma	
II.2.7. Participação especial produção petróleo	
III. Base de cálculo DRU ( I – II )	347.070.305.419
IV. DRU ( III * 20% )	69.414.061.084
IV.1. Impostos [( I.1 ) * 20% ]	32.259.012.735
IV.2. Contribuições sociais [( I.2 – II.1 ) * 20%]	34.813.593.973
IV.3. Contribuições econômicas [( I.3 – II.2 ) * 20%]	2.341.454.376

Fonte: Anexo XV do Projeto de Lei Orçamentária.

TABELA 2  
CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA 2004 - UNIÃO

Administração	Part %	Finalidade
União (total)	25,04% PIB	
Administrada pela SRF	69%	diversas
Administrada pelo INSS	23%	financiar o INSS
CEF (FGTS)	6%	destinada a Fundo
MEC (Salário Educação)	1%	1/3 FNDE; 2/3 Secretarias Estaduais de Educação
MPOG (CPSS)	2%	Previdência dos Servidores Públicos

Fonte: Carga Tributária no Brasil - 2004 (produzido pela Secretaria da Receita Federal).

TABELA 3A  
**VINCULAÇÃO DE RECEITAS - RECEITAS ADMINISTRADAS**  
 (em R\$ milhões de setembro de 2005, deflacionado pelo IPCA)

Discriminação	2004		2005		DRU		Após DRU		Despesas Vinculadas por Tributo		18% Educação		Disponível para União <sup>a</sup>	
	2004	2005	2004	2005	2004	2005	2004	2005	Finalidade	%	2004	2005	2004	2005
Imposto sobre importação	7.289	6.862	1.458	1.372	5.831	5.490	-	-	-	0	-	-	4.781	4.502
IPI – total	18.193	19.249	3.639	3.850	14.555	15.399	Transferência EM	8.296	8.778	57	8.296	8.778	5.132	5.430
Imposto de renda	81.474	89.591	16.295	17.918	65.179	71.673	Transferência EM	30.634	33.686	47	30.634	33.686	28.327	31.149
IOF	4.195	4.559	839	912	3.356	3.647	-	-	-	0	-	-	2.752	2.990
Imposto Territorial Rural	227	244	45	49	182	195	Transferência EM	91	98	50	91	98	75	80
Contribuição sobre Movimentação Financeira <sup>c</sup>	20.907	21.841	3.345	3.495	17.562	18.346	Diversos <sup>d</sup>	17.562	18.346	100	17.562	18.346	-	-
Contribuição sobre a Seguridade Social	63.217	65.630	12.643	13.126	50.574	52.504	Seguridade social	50.574	52.504	100	50.574	52.504	-	-
Contribuição sobre o PIS-Pasep	16.007	16.455	3.201	3.291	12.806	13.164	Seguridade social	12.806	13.164	100	12.806	13.164	-	-
Contribuição sobre o Lucro Líquido	16.413	19.776	3.283	3.955	13.131	15.821	Seguridade social	13.131	15.821	100	13.131	15.821	-	-
Cide combustíveis	6.263	5.830	1.253	1.166	5.010	4.664	Transferência EM	1.453	1.353	29	1.453	1.353	2.917	2.716
Pagamento Unificado	2.209	2.352	442	470	1.767	1.881	-	-	-	0	-	-	1.449	1.543
Contribuição para o Fundaf	231	230	46	46	184	184	-	-	-	0	-	-	151	151
Outras Receitas Administradas <sup>b</sup>	2.463	2.900	493	580	1.970	2.320	-	-	-	0	-	-	1.616	1.902
Receitas Administradas	239.088	255.518	47.818	51.104	191.271	204.415	-	-	-	-	-	-	47.200	50.462

Fontes: Secretaria da Receita Federal (SRF) e Constituição Federal de 1988.

<sup>a</sup> Sem DRU.

<sup>b</sup> Algumas dessas receitas são vinculadas, mas como não estão especificadas não foi possível discriminá-las.

<sup>c</sup> Os recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não integram a DRU.

<sup>d</sup> Ver a Tabela A1 do Anexo que acompanha este texto.

I. NÍVEL DE ATIVIDADE

TABELA 3B  
**VINCULAÇÃO DE RECEITAS - RECEITAS ADMINISTRADAS**  
 [em % do PIB]

Discriminação	2004		2005		DRU		Após DRU		Despesas Vinculadas por Tributo		18% educação		Disponível para União <sup>a</sup>	
	2004	2005	2004	2005	2004	2005	2004	2005	%	finalidade	2004	2005	2004	2005
Imposto sobre importação	0,52	0,48	0,10	0,10	0,42	0,38	0	0,00	0	-	0,00	0,07	0,34	0,31
IPI - total	1,30	1,34	0,26	0,27	1,04	1,07	57	0,59	57	Transferência EM	0,59	0,61	0,37	0,38
Imposto de renda	5,82	6,23	1,16	1,25	4,66	4,98	47	2,19	47	Transferência EM	2,19	2,34	2,02	2,17
IOF	0,30	0,32	0,06	0,06	0,24	0,25	0	0,00	0	Transferência EM	0,00	0,00	0,20	0,21
Imposto territorial rural	0,02	0,02	0,00	0,00	0,01	0,01	50	0,01	50	Transferência EM	0,01	0,01	0,01	0,01
Contribuição sobre movimentação financeira <sup>c</sup>	1,50	1,52	0,24	0,24	1,26	1,28	100	1,26	100	Diversos <sup>d</sup>	1,26	1,28	0,00	0,00
Contribuição sobre a seguridade social	4,53	4,57	0,91	0,91	3,62	3,65	100	3,62	100	Seguridade social	3,62	3,65	0,00	0,00
Contribuição sobre o PIS-Pasep	1,14	1,14	0,23	0,23	0,92	0,92	100	0,92	100	Seguridade social	0,92	0,92	0,00	0,00
Contribuição sobre o lucro líquido	1,17	1,37	0,23	0,27	0,94	1,10	100	0,94	100	Seguridade social	0,94	1,10	0,00	0,00
Cide combustíveis	0,45	0,41	0,09	0,08	0,36	0,32	29	0,10	29	Transferência EM	0,10	0,09	0,21	0,19
Pagamento unificado	0,16	0,16	0,03	0,03	0,13	0,13	0	0,00	0	-	0,00	0,00	0,10	0,11
Contribuição para o Fundaf	0,02	0,02	0,00	0,00	0,01	0,01	0	0,00	0	-	0,00	0,00	0,01	0,01
Outras receitas administradas <sup>b</sup>	0,18	0,20	0,04	0,04	0,14	0,16	0	0,00	0	-	0,00	0,00	0,12	0,13
Receitas administradas	17,10	17,77	3,42	3,55	13,68	14,22							3,37	3,51

Fontes: Secretaria da Receita Federal (SRF) e Constituição Federal de 1988.

<sup>a</sup> Sem DRU.

<sup>b</sup> Algumas dessas receitas são vinculadas, mas como não estão especificadas não foi possível discriminá-las.

<sup>c</sup> Os recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não integram a DRU.

<sup>d</sup> Ver Tabela A1 do Anexo que acompanha este texto.

do Orçamento Fiscal da União. A elevação das receitas, contudo, pouco representou em termos de maior flexibilidade para o governo federal, conforme sugerido pela Tabela 3. A receita administrada pela Receita Federal cresceu R\$ 16,5 bilhões, enquanto a receita não-vinculada (já incluída da DRU) aumentou somente em R\$ 6,5 bilhões.<sup>6</sup>

A análise dos gastos federais, tais como apresentados no Resultado Primário do Governo Central (ver Tabela 4), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sugere que os recursos desvinculados foram preponderantemente utilizados para a obtenção do superávit

TABELA 4  
**RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL — DESPESAS — ACUMULADO JAN.-SET. 2004 A 2005**  
[em R\$ milhões de setembro de 2005, deflacionado pelo IPCA]

	2.004	2.005
Despesa primária	283.604	304.805
I. Transferências a estados e municípios	53.930	61.394
I.1. Transferências constitucionais (IPI, IR e outras)	41.350	46.596
I.2. Lei Complementar 87/ Fundo de Compensação de Exportações	3.516	3.290
I.3. Transferências da Cide	738	1.383
I.4. Demais	8.326	10.125
II. Pessoal e encargos sociais	67.246	65.060
III. Benefícios previdenciários	93.307	101.746
IV. Custeio e Capital	67.551	74.825
IV.1. Despesa do FAT	7.841	8.841
- Abono e seguro desemprego	7.546	1.985
- Demais despesas do FAT	295	57
IV.2. Subsídios e subvenções econômicas	3.034	2.461
- Operações oficiais de crédito	2.048	-
- Subvenções aos fundos regionais	985	-
IV.3. Loas/RMV	5.979	6.860
IV.4. Outras despesas de custeio e capital	50.697	53.972
Despesas discricionárias	23.081	25.725
Despesas ressalvadas	27.616	28.247
Saúde <sup>a</sup>	23.159	23.291
Financiados pela CPMF	8.802	9.195
Financiados por outros	14.357	14.096
Fundo de combate à pobreza <sup>a</sup>	4.457	4.956
Financiados pela CPMF	4.411	4.608
Financiados por outros	45	348
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	471	456
IV.5. Despesas do Banco Central	1.098	1.323
Despesas não-discricionárias	82,12%	81,41%
Despesas ressalvadas	9,74%	9,27%
Despesas discricionárias	8,14%	8,44%

Fonte: Execução do Tesouro Nacional.

<sup>a</sup> Consideraram-se como despesas da Saúde e do Fundo de Combate à Pobreza os recursos destinados respectivamente aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e de Combate à Pobreza (conceito despesas pagas). Estes valores foram deflacionados pela média do período e não mês a mês como os demais.

6. Em R\$ de setembro de 2005.

primário e para os gastos com as despesas consideradas ressalvadas — gastos não necessariamente vinculados a um determinado tributo, mas sujeitos a regras específicas (destacadamente, os gastos realizados pelos ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e de Combate à Pobreza).<sup>7</sup> Na Tabela 5, a alocação dos recursos não discricionários está explicitada.

TABELA 5  
**DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E RESSALVADAS E RECEITAS NÃO-VINCULADAS — ACUMULADO JAN./SET. 2004 E 2005**  
 [em R\$ milhões de setembro de 2005, deflacionado pelo IPCA]

Discriminação	2004	2005
I. Despesa discricionária (incluindo superávit primário)	75.186	80.380
Superávit primário	52.105	54.655
Despesa discricionária	23.081	25.725
II. Despesa ressalvada (não financiada pela CPMF)	14.403	14.444
III. Despesa discricionária e ressalvada (I + II)	89.588	94.823
IV. DRU + receitas não-vinculadas (orçamento fiscal)	95.017	98.303

Fontes: STN e RFB.

Portanto, o elevado percentual de despesas obrigatórias no Orçamento da União reduziu a discricionariedade do uso dos recursos federais, implicando a redução do grau de manobra da União. Cresce o pleito no interior do Governo Central na direção de reduzir vinculações e despesas obrigatórias. Entre os argumentos apresentados pelo governo, está a necessidade de aumentar os investimentos federais, gradualmente comprimidos desde 1988, quando a Constituição ampliou o acesso a benefícios sociais e reduziu a disponibilidade de recursos para o financiamento de despesas de capital.

Os aumentos de carga tributária observados desde o início do Plano Real foram consumidos com despesas correntes. A carga tributária já é relativamente elevada para um país de renda *per capita* média como o Brasil [Varsano *et alii* (1998)]. Portanto, a tendência é a busca de uma solução que racionalize os gastos.

Ao cabo dessa discussão, argumenta-se que o aumento da carga tributária — e, conseqüentemente, o dos recursos disponíveis — não representou melhoria na provisão dos serviços públicos. No debate sobre desvinculação, discute-se também o grau de eficiência do governo e espera-se que a redução dos recursos disponíveis seja acompanhada de um choque de gestão para aumentar a eficácia do gasto federal.

A proposta de superávit primário de 5% do PIB no médio prazo só é viável com a desvinculação de gastos, pois aumentos da carga tributária, além de improváveis, são contraproducentes pelo elevado comprometimento de receita com rubricas específicas.

Por fim, o importante é que o governo defina sua estratégia macroeconômica. Com base nela, poderá estabelecer os mecanismos necessários à sua viabilização.

7. Emendas constitucionais estipularam tetos para o da Saúde e para o do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (ver Quadro A1 do anexo). Ambos em parte são financiados pela CPMF, mas os tetos estabelecidos requerem a suplementação por meio de recursos do orçamento fiscal.

## ANEXO

TABELA A1  
**CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA — 2004/2005 — ACUMULADO JAN./SET.**  
 [em R\$ milhões de setembro de 2005, deflacionado pelo IPCA]

Discriminação	Dist. %	2004	2005
CPMF		20.907	21.841
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	21%	4.411	4.608
Ministério da Saúde	42%	8.802	9.195
Benefícios da previdência	21%	4.391	4.587
DRU <sup>a</sup>	16%	3.303	3.451

Fontes: Principais Vinculações Federais (SOF) e RFB.

<sup>a</sup> Os recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não integram a DRU.

QUADRO A1  
**PRINCIPAIS MECANISMOS DE VINCULAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PATAMARES DE GASTO**

Item	Disposição	Redação constitucional
Fundo de Participação de Estados e Municípios	Constituição Federal, artigo 159	I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer; II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.
Cide combustíveis	Constituição Federal, artigo 159	III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I. § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.
ITR	Constituição Federal, artigo 158	II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;
Novos impostos criados pela União	Constituição Federal, artigo 157	II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.
IOF ouro	Constituição Federal, artigo 153	§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do <i>caput</i> deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos: I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem; II - setenta por cento para o Município de origem.

(continua)

(continuação)

Item	Disposição	Redação constitucional
Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza	Constituição Federal; ADCT; art. 81	Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010. Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza. § 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor <i>de quatro bilhões de reais</i> , far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.
CPMF	Constituição Federal; ADCT; art. 84	§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de: I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde; II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social; III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Educação	Constituição Federal; art. 212	Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Salário educação	Constituição Federal; art. 212	§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.
Saúde	Constituição, ADCT, art. 77	“a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;” “b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;” (AC) “II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; § 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

## BIBLIOGRAFIA

- ALSTON, L. *et alii* (2005). *Who decides on public expenditures? A political economy analysis of the budget process: the case of Brazil*. IADB, Sep. 2005.
- DELFIN NETO, A., GIAMBIAGI, F. (2005). O Brasil precisa de uma agenda de consenso. *Boletim de Conjuntura*, 71, Nota Técnica. Rio de Janeiro: Ipea, 2005.
- KHAIR, A. *Previsão da carga tributária para 2005*. 2005, mimeo.
- SOF. *Vinculações de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social e o poder discricionário de alocação de recursos do governo federal*. Fev. 2003.
- SRF. *Carga tributária no Brasil – 2004*. Ago. 2005.
- VARSANO, R. *et alii*. *Uma análise da carga tributária no Brasil*. Ipea, ago. 1998 (Texto para Discussão, 583).